



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## **EMENDA**

### **Emenda nº 10 ao PLCE 29-21 PROC. 1144/21**

Fica suprimido o Parágrafo Único do art. 9º.

#### **Justificativa**

Ao estabelecer a nulidade do tempo que empregados públicos prestaram serviços da mesma natureza e com os mesmos critérios propostos no PLCE, é exercida uma grande injustiça com os trabalhadores que foram aprovados em processos seletivos públicos e prestaram serviços no âmbito da Atenção Primária à Saúde para o Município de Porto Alegre. Sobretudo, o texto do artigo ocasiona insegurança jurídica à Administração Pública Municipal, que pode acumular um grande passivo judicial posteriormente.

**Vereador Oliboni (líder do PT)**

**Vereador Roberto Robaina (líder do PSOL)**

**Vereadora Bruna Rodrigues (PCdoB)**

**Vereador Pedro Ruas (Líder da oposição)**

**Vereadora Daiana Santos (PSOL)**

**Vereador Jonas Reis (PT)**

**Vereadora Karen Santos (PSOL)**

**Vereadora Laura Sito (PT)**

**Vereador Leonel Radde (PT)**

**Vereador Matheus Gomes (PSOL)**

---

Documento assinado eletronicamente por **Aldacir Jose Oliboni, Vereador**, em 19/11/2021, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-



2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Leonel Guterres Radde, Vereador**, em 19/11/2021, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Laura Soares Sito Silveira, Vereador(a)**, em 19/11/2021, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Liege da Silva Rodrigues, Vereador(a)**, em 19/11/2021, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Tarcísio Reis, Vereador(a)**, em 19/11/2021, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador**, em 19/11/2021, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0303930** e o código CRC **8EC13578**.